



**REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO
DA
LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL – 1º CICLO**

Lisboa 2012

Estágios pedagógicos da Licenciatura em Serviço Social

Capítulo I - REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS UC PRÁTICAS - ESTÁGIOS PEDAGÓGICOS

UC teórico-práticas

Artigo 1º - Objeto e objetivos

1 - O Regulamento Específico de Estágios - REE tem como objeto as UC de Estágio, e as instâncias de acompanhamento do mesmo.

Artigo 2º - Das Entidades Intervenientes no Estágio

1 - **Direção e órgãos académicos do Serviço Social** – compete definir a política geral dos estágios.

2 - **Direção de Relações Internacionais, Empreendedorismo e Estágios (DRIE)** – estabelece os contactos formais com as instituições, providencia os protocolos necessários, zelando pela segurança do aluno durante o tempo de estágio, e pelo bom desempenho de todo o processo.

3 - **Comissão de Coordenação de Estágios (CCE)** - formada por docentes de Serviço Social é nomeada pela direção para cada ano letivo e faz o acompanhamento do processo (constituição da “bolsa de estágios”, colocação de discentes, acompanhamento administrativo e avaliação do processo).

4 - **Supervisor (Orientador) académico** – tem a função científico-pedagógica. É um docente com formação em Serviço Social. Tem atribuição de horas letivas para acompanhamento e apoio teórico, metodológico, técnico e ético ao aluno estagiário. Compete-lhe particularmente estabelecer o contacto com a instituição no que toca à negociação inicial do estágio a desenvolver, e à avaliação do processo.

5 – **A instituição acolhedora** – instituição/organização ou outra forma contemplada no artigo 24º deste regulamento que funciona como entidade enquadradora do estágio.

6 - **Supervisor (Orientador) institucional** – com formação preferencialmente em Serviço Social, o orientador institucional constitui a instância de relação entre o estagiário e a instituição da qual recebe delegação para fazer o acompanhamento teórico, técnico e ético do aluno durante o processo. A sua ação contempla particularmente a integração, a elaboração de instrumentos e a realização de atividades e tarefas ligadas às competências do assistente social, visando os objetivos definidos para o estágio.

7 - **Aluno estagiário** – o aluno inserido num projeto de intervenção, instituição, organização ou serviço.

Artigo 3º - Dos orientadores institucionais

1 – Os orientadores institucionais gozam do “Estatuto de Colaborador Externo” o qual refere deveres e direitos dos colaboradores que, relacionando-se com o processo pedagógico ou outro, não têm qualquer vínculo institucional.

2 – O “Estatuto de Colaborador Externo” submetido anualmente à aprovação da Administração, é distribuído na reunião com os orientadores institucionais no início do ano letivo ou entregue pelo orientador académico no momento da negociação.

Artigo 4º - Comissão de Coordenação de Estágio

1 - A CCE funciona com delegação de poderes e com funções definidas em documento próprio. Representa a direção, nas situações normais de funcionamento, junto dos estudantes, docentes, instituições/organizações/entidades e DRIE, presidindo a todo o processo em colaboração com o secretariado pedagógico do Serviço Social e com os docentes naquilo que a estes diz respeito.

Artigo 5º- Estágios

1. No Plano Curricular da Licenciatura em Serviço Social, os Estágios situam-se nos primeiros e segundos semestres do 2º e 3º ano, e constituem uma instância privilegiada na relação teoria-prática, permitindo consolidar competências teóricas, metodológicas, relacionais e éticas, adquiridas ao longo do processo de formação.

2 – Os estágios serão acompanhados internamente por um docente de Serviço Social, designado neste Regulamento Específico de Estágios como Supervisor (Orientador) Académico.

3 – O acompanhamento a que se refere o ponto anterior assume as seguintes formas:

a) Estágios de 2º ano – Acompanhamento em grupo, quinzenal. O docente desenvolverá esta actividade com sub-grupos que estagiem em problemáticas afins ou na mesma instituição em problemáticas distintas, conforme considere adequado.

b) Estágios de 3º ano – Acompanhamento quinzenal individual ou em grupos de 2 alunos.

Capítulo II - Princípios e organização interna

Artigo 6º - Natureza e organização do Estágio

1 - O Estágio da Licenciatura em Serviço Social na ULHT constitui atividade pedagógica de caráter obrigatório, e desenvolve-se durante o 2º e 3º ano com duração e ECTS de acordo com o definido no Programa aprovado pelos órgãos ministeriais próprios.

2 - É concebido como instância de formação experiencial, espaço de aprendizagem do processo de intervenção através da relação teoria/prática. Nele, o aluno depara-se com as condições concretas do real, e a necessidade de as interpretar para agir construindo respostas alternativas.

3 - Tem como objetivo genérico a capacitação para o futuro exercício profissional. Cada ano académico (2º e 3º ano) tem objetivos próprios.

4 - Os objetivos específicos de cada estágio são definidos em função das características da instituição/organização, do estagiário e do projeto a implementar, e resultam da negociação do estágio.

5 - A negociação de estágio é um procedimento que se desenvolve conjuntamente com o orientador institucional e com ele se definem as linhas do projeto, os objetivos e demais atividades a desenvolver pelo estagiário, bem como as competências de cada um dos intervenientes no processo.

6 - São considerados atividades de estágio os programas, projetos e atividades de caráter social desenvolvidos pela instituição/organização.

7 - Pelos condicionalismos das instituições/organizações o estágio realiza-se na sua maioria em horário diurno.

8 - O campo de estágio constitui um prolongamento do espaço académico, pelo que o aluno é na instituição a expressão da universidade e nela deve zelar pelo seu bom-nome, dos seus docentes e serviços.

Artigo 7º - Campos de estágio

1- Constituem campos de estágio as instituições e organizações do estado ou da sociedade civil devidamente regulamentadas, movimentos sociais ou projetos de pesquisa e extensão desde que correspondam aos critérios e princípios definidos neste regulamento.

2 - A colocação em estágio é da responsabilidade da Comissão de Coordenação de Estágios em função dos critérios estabelecidos, da adequação do aluno e das disponibilidades da “Bolsa de Estágios” para esse ano.

3 - Poderão os futuros estagiários indicar as áreas de intervenção da sua preferência e sugerir instituições/organizações, sem que isso vincule a sua colocação efetiva.

4 - No caso de haver vários (as) interessados (as) para a mesma instituição/organização, serão escolhidos (as) os (as) de classificação mais elevada segundo a média do ano anterior.

6 - Tendo em conta as necessidades do processo de aprendizagem e sobretudo de separação entre as funções de trabalhador(a) e a situação de estagiário, não são autorizados estágios nos locais de trabalho.

7 - Situações que impliquem ou aconselhem tratamento específico ou de exceção reportarão sempre à CCE para análise. Destas será dado conhecimento à Direcção.

Artigo 8.º - Do aluno estagiário

1 - O aluno é co-responsável pelo processo no que toca ao rigor de procedimentos técnicos e éticos, e aos comportamentos adequados quer na ULHT com o seu orientador pedagógico, quer na instituição com o orientador institucional, com os utentes, equipa técnica e restantes técnicos e profissionais da instituição/organização em geral.

2 - O campo de estágio constitui um prolongamento do espaço académico, pelo que o aluno se rege simultaneamente pelos regulamentos da ULHT e pelos da instituição acolhedora.

3 -Ao estagiário compete ainda o bom desempenho do projeto definido através da demonstração dos conhecimentos e competências inerentes a cada fase do processo, no que terá os acompanhamentos pelos Orientadores (tutorial e institucional).

4 - A interrupção do estágio por desistência do aluno em qualquer dos semestres, implica informação prévia ao supervisor académico e ao orientador institucional.

Artigo 9.º - O princípio da continuidade entre estágio 2.º e 3.º ano

1 – Tendo em conta os objetivos e características dos mesmos, o estágio é de continuidade entre o 2.º e o 3.ºano. As exceções serão identificadas pelo docente que acompanha o aluno/a e analisadas com a CCE e propostas à Direcção.

2- O aluno não poderá inscrever-se em estágio II sem ter efetuado o estágio I (2.ºano). Este princípio aplica-se também ao estágio de 3.ºano. Da mesma forma não poderá inscrever-se no estágio de 3.ºano sem ter concluído os estágios de 2.ºano.

Artigo 10.º - O princípio da complementaridade da orientação e da avaliação

1- Os estudantes terão acompanhamento de supervisão académica durante a realização do estágio. Esta é sempre da responsabilidade de um docente da área do Serviço Social, o qual acompanhará e personalizará de perto o trabalho do aluno no estágio, acompanhando e avaliando o processo de aprendizagem.

2- Os estudantes serão enquadrados e acompanhados institucionalmente, preferencialmente por um assistente social, que será responsável pela sua orientação podendo em casos devidamente justificados, este ser substituído por um técnico com formação da área das ciências sociais e humanas.

3 – O orientador institucional tem um papel ativo na avaliação do aluno que acompanha.

Artigo 11º - Avaliação

No final de cada semestre efetua-se uma avaliação do desempenho do aluno nas cadeiras de Estágio do 2º e do 3º ano. Esta avaliação engloba as componentes teórico-práticas (na ULHT) e prática (na instituição/organização de estágio).

Esta avaliação será efetuada, preferencialmente, no local de estágio e/ou ULHT, na presença do orientador académico, do orientador institucional e do aluno.

No final do ano letivo, no caso do 2º ano, o aluno entrega um Relatório de Estágio, no 3º ano, o aluno entrega um Relatório Monográfico que contempla uma defesa oral e avaliação efetuada pelo orientador da instituição e pelo orientador tutorial.

As épocas de entrega dos trabalhos finais serão de acordo com as épocas de avaliação definidas pela universidade.

Em caso de reprovação – nota inferior a 10 valores - no Estágio I o aluno não poderá transitar para o Estágio II; o mesmo princípio aplica-se às UC de Estágio subsequentes. Nestas UC não há lugar à realização de exames em qualquer uma das épocas.

Capítulo III- Objetivos do Estágio

Artigo 12º - Capacidades/competências

1- Pretende-se que os alunos desenvolvam competências profissionais, pessoais e sociais que permitam consolidar o conhecimento como embrião de uma cultura profissional que integre a relação teoria-prática, na atenção às necessidades das pessoas e aos direitos humanos. Assim o estágio deve, genericamente, potenciar no estudante capacidades e competências no domínio:

- Da compreensão da sociedade e dos fenómenos com os quais vai contactar;
- Do conhecimento teórico e metodológico ao Serviço Social;
- Da comunicação e linguagem como fundamentos de uma relação profissional;

- Do trabalho em equipa como fundamento da prática profissional;
- Da elaboração de propostas tendo em vista a solução de problemas necessidades e aspirações da população;
- Dos valores da cidadania e da deontologia profissional.

Artigo 13º - Objetivos gerais do estágio

- 1- Possibilitar, através da inserção do estudante num contexto organizacional onde se desenvolve o Serviço Social, tanto uma visão analítica da organização social enquanto resposta a problemas sociais específicos, como a compreensão de problemáticas da população utente e metodologias de intervenção do Serviço Social nesses contextos, como ainda as políticas sociais na sua operacionalização.
- 2- Desenvolver e aplicar os fundamentos teóricos e metodológicos na construção do objeto da sua intervenção.
- 3- Desenvolver uma postura ética e deontológica de acordo com os padrões da profissão, como alicerce da identidade profissional em construção.

Capítulo IV - Organização e funcionamento

Artigo 14º - Inscrição

- 1 - Independentemente do ano em que realiza o estágio os alunos têm que proceder a dois tipos de formalização:
 - Inscrição no secretariado de Serviço Social – corresponde à intenção do aluno entrar em estágio. Efetua-se no final do ano letivo anterior, nas datas anunciadas pela CCE, e é em função dela que se organiza o processo pedagógico e se assegura a colocação.
 - Inscrição nos Serviços Académicos onde se procede à inscrição no sistema garantindo a inclusão do aluno em turma.
- 2 - A ausência de qualquer uma destas formalidades no primeiro dia de aulas, interrompe automaticamente a garantia de colocação em estágio.
- 3- Excetuam-se os casos pontuais de transferência de outros estabelecimentos de ensino, ou retorno à ULHT após período de abandono do curso, casos que careçam de análise da pertinência e viabilidade por parte da CCE.

Artigo 15º - Do “contrato pedagógico de estágio”

1. O docente designado como Orientador ou Supervisor acadêmico (2º e 3º ano) procederá, à efetivação do “contrato pedagógico de estágio” através de contacto direto com o responsável institucional pelo estágio, com o qual estabelecerá:

- Objetivos; estratégias metodológicas; calendarização; contactos a estabelecer; horário e regras de funcionamento.

Capítulo V - Direitos e deveres do aluno

Artigo 16º - Tipo de estágio e processo de candidatura

1- O estágio é individual e tem a duração anual: inicia-se em Outubro e termina no último dia útil de Maio.

2 - O aluno deverá formalizar a sua candidatura em função da data definida pela Direção e pela CCE para cada ano, a qual não excederá nunca o final de Junho.

Artigo 17º - Interrupção do estágio - Desistência ou anulação

1- Após negociação do contrato pedagógico, a interrupção do estágio por iniciativa ou decisão do aluno é considerada desistência. Neste caso deve o aluno comunicar tal decisão imediatamente, quer ao docente responsável, quer ao orientador institucional. O aluno formalizará por escrito e indicará os motivos da decisão e enviará por escrito ao secretariado, à docente responsável, ou diretamente à CCE, a quem o processo sempre reportará.

Só com esta formalização o aluno será de novo incluído no processo num ano seguinte.

2 - Em caso de interrupção previsível, o aluno deve avisar com antecedência os seus orientadores (universidade e instituição).

3 - O aluno deve ser sensibilizado no momento de iniciar o processo, para a importância de levar o estágio até final, e para a necessidade de dar conta, o mais rapidamente possível em caso de desistência.

4 - Cabe ao docente orientador acompanhar este processo assegurando que o aluno cumpre este procedimento. Se o mesmo não o fizer durante esse ano o docente fará uma informação e o aluno terá que obrigatoriamente que o fazer, ao candidatar-se a novo estágio.

5 - Anulação por parte da instituição, do orientador-institucional, ou do docente orientador, é figura que não depende do aluno mas da avaliação do docente ou do orientador institucional desaconselhando a continuidade do estágio. Pode ocorrer por avaliação negativa, ausências ao estágio, impossíveis de reposição. Carece de justificação escrita pela instância que toma a decisão.

Artigo 18.º - Períodos e horas presenciais de estágio

1 - Pelo condicionalismo das instituições/organizações o estágio realiza-se na sua maioria em horário diurno. A “bolsa de estágios” contemplará sempre que disponíveis campos profissionais de horários mais alargados que podem incluir horários designados de pós-laboral e mesmo fins-de-semana, tendo em atenção o perfil de cada aluno e as suas necessidades.

2 - Ao estágio são imputadas as horas presenciais na instituição previstas para cada semestre: Estágio I 2ºano/1º semestre e Estágio II 2º ano 2º semestre - 7 horas semanais, no total de 201horas (105 em cada semestre) ; Estágio III e IV, respectivamente, 3º/1º e 3º/2º, 14 horas semanais, num total de 420 horas (210 horas em cada Semestre) de preferência em dias seguidos da semana.

3 - A distribuição destas horas pelos dias da semana deverá constar do contrato pedagógico negociado inicialmente entre os orientadores de estágio, o estagiário, em função das dinâmicas institucionais, das disponibilidades horárias de ambos e fora do período de aulas na universidade.

4 - Localização

- a) O estágio será localizado predominantemente na área da “grande Lisboa”.
- b) Poderão realizar-se estágios em qualquer local do território nacional cujo acompanhamento seguirá o modelo a aferir pontualmente entre a Direcção e o docente implicado, o qual será submetido à Administração caso implique custos extra.
- c) Poderão igualmente realizar-se estágios em qualquer outro país ao abrigo de Programas Internacionais (Sócrates, Erasmus, etc.) de acordo com os princípios destes, ou acordos bilaterais entre universidades, particularmente as dos países da CPLP e as do Grupo Lusófona, quer por interesse e pedido do(a) estagiário(a), quer por razões estratégicas da Direcção para o que terá que ter o acordo dos alunos.
- d) Os estágios em universidades e instituições estrangeiras podem, na orientação, seguir modelos mistos ou esta ser atribuída apenas a uma das universidades (ULHT ou à universidade parceira).

Artigo 19.º - Assiduidade, Férias e Faltas

1- É obrigatório o cumprimento das horas inerentes ao estágio, bem como o registo das mesmas.

2 - No período do Natal e da Páscoa os (as) estagiários(as) terão direito a um período de férias correspondente ao total de horas de uma semana em cada período, a acordar com o(a) orientador(a) das organizações.

3 - O estagiário não pode faltar mais do que o correspondente a 25% do total de horas.

O aluno(a) deve informar sempre que possível antecipadamente o orientador tutorial e orientador institucional em caso de necessidade de faltar, ou justificar de imediato a sua ausência quando não previsível.

Relativamente às faltas, o aluno deve informar o orientador institucional, o orientador tutorial. Quando tal não seja possível justificará de imediato a sua ausência.

4. As faltas serão anuladas:

a) Em caso de internamento hospitalar, com o respetivo comprovativo até a um número que seja possível a sua reposição. Compete aos supervisores académico e institucional em articulação definir em cada caso.

b) Quando assiste a ações de formação de interesse para o estágio, implicando autorização prévia e apresentação de comprovativo de presença.

Artigo 20º -Ausência por maternidade paternidade e assistência à família

1 - Por maternidade (10 dias úteis)

2 - Por paternidade (5 dias úteis)

3 - Em situações de necessidade comprovada por documento médico-legal o número de dias pode ser alargado, implicando a reposição das horas de estágio e a concordância da instituição.

4 - Quando legitimada por baixa médica a assistência à família tendo em atenção o disposto no ponto 4 do artigo anterior.

5 - As faltas não regularizadas por esse meio cairão no nº de faltas normais contando para a percentagem definida.

Artigo 21º -Reposição

1. Casos excecionais serão analisados individualmente pelo docente e CCE, com apoio da Direção de Serviço Social, podendo dar lugar à reposição do tempo de faltas desde que a instituição de estágio e o(a) orientador(a) aceitem e possam ser cumpridos os requisitos formais da avaliação.

Capítulo VI - Particularidades dos estágios do 2º ano

Artigo 22 º -Prazos de candidatura

1 - A fim de garantir o rigor no processo de colocação de alunos em estágio, a Direcção definirá em cada ano a data limite para inscrição em estágio aos alunos que frequentam o 1º ano. A data será anunciada na reunião de “lançamento dos estágios” e comunicada aos alunos pelo secretariado pedagógico do Curso.

2 - Findo este prazo fecham as inscrições para o ano letivo seguinte.

a) Exceptuam-se a este regime os alunos cujo percurso não seja sequencial (reingresso, transferência, etc.) para os quais o limite é o início das aulas definido para em cada ano letivo.

b) Este procedimento supõe da parte do aluno os procedimentos subsequentes conforme referidos no artigo anterior.

Artigo 23 º -Candidatura a estágio de 2º ano – Início do processo

1 - Antes do final do ano letivo (preferência até final de Maio) a Direcção/CCE/DRIE em cada ano organizam, uma sessão dirigida aos alunos do 1º ano (turma da manhã, e turma da noite nos horários próprios) como lançamento do processo.

A sessão tem como objetivos:

- Dar a conhecer os elementos da CCE e o seu papel no processo.
- Dar a conhecer a DRIE, e o seu papel relativamente aos estágios académicos, aos programas de mobilidade, ao apoio ao empreendedorismo etc.
- Informar e esclarecer dúvidas acerca das condições, funcionamento e procedimentos inerentes ao estágio a iniciar no ano seguinte.
- Facultar ao aluno os documentos necessários à formalização da candidatura a estágio: Ficha de Inscrição, documento com informações e instruções de procedimentos.
- Informar dos documentos indispensáveis e datas de entrega: BI ou documento legal identificador; cartão de contribuinte; cartão de estudante; Informação médica; Registo Criminal; fotografia a cores e o curriculum vitae (modelo europeu).

Artigo 24 º -Estágio do 2º ano – Objectivos

- 1- Aprofundar o conhecimento sobre o campo de intervenção do Serviço Social.
- 2- Aprofundar o conhecimento sobre o processo de intervenção do Serviço Social no local de estágio.
- 3- Analisar e sistematizar o conhecimento adquirido no estágio, refletindo teórica, metodológica e criticamente sobre as experiências observadas e vivenciadas.

Artigo 25 º -Tipo de estágio e competências

O estágio do 2º ano é essencialmente de observação/reflexão. Nele o aluno inicia, através do processo de reflexão acompanhada, o conhecimento da instituição, da problemática envolvida e da população alvo.

1. Capacidade de identificar e analisar os procedimentos de intervenção do Assistente Social nas instituições de estágio;
2. Capacidade de selecção e aplicação dos instrumentos teórico-metodológicos para a análise e compreensão da realidade;
3. Capacidade de desenvolver as actividades, acções e tarefas de acordo com o Projecto de Estágio, bem como de introduzir alterações resultantes de dinâmicas processuais;
4. Capacidade de identificar as suas próprias necessidades de conhecimento/aprendizagem, planificando com o docente e orientador o seu percurso individual de aprendizagem;
5. Capacidade de elaborar um diagnóstico social compreensivo das situações-problema;
6. Capacidade de efetuar uma avaliação do processo de estágio e auto-avaliação.

Capítulo VII -Estágios de 3º ano

Artigo 26 º -Inscrição

1 - Os alunos do 2º ano devem igualmente formalizar a candidatura a estágio do 3º ano.

Os alunos devem entregar os documentos indispensáveis: BI ou documento legal identificador; cartão de contribuinte; cartão de estudante; Informação médica; Registo Criminal; fotografia a cores e o curriculum vitae (modelo europeu).

2. Findo o prazo de inscrição a CCE juntamente com o secretariado, fará o controlo dos alunos inscritos. No início do ano será verificada a matrícula efetiva de cada um dos alunos. Os alunos que até ao início das aulas não o tiverem feito sairão automaticamente do grupo de estágio.

Artigo 27º - Estágio do 3º ano – Competências/Capacidades

1. O estágio deve permitir a operacionalização do projeto de intervenção desenhado no 2º semestre do ano anterior, e agora aferido. Deve ainda permitir desenvolver no estudante uma “postura investigativa” que alimente a relação teoria-prática e capacite para a iniciação à atividade investigativa como condição de construção de conhecimento.

2- O estágio deve ajudar a desenvolver no aluno e permitir experimentar:

a) Capacidade de integração e compreensão da instituição, apreendendo as orientações de política social e o domínio das medidas legislativas adequadas a problemáticas específicas assim como à intervenção do Serviço Social nesses contextos;

- b) Capacidades teóricas que potenciem a construção do objeto de intervenção (problemática) com referência à realidade em que se encontra enquadrado, e os objetivos do projeto como elemento essencial para o domínio teórico e estratégico da intervenção, possibilitando a elaboração de documentos de trabalho;
- c) Os parâmetros da relação de ajuda num contexto específico e determinado pelas circunstâncias e envolventes internas e externas;
Construção de uma efetiva relação de contornos profissionais com os utentes/usuários dos serviços
- d) Capacidade de trabalhar em equipa;
- e) Capacidade de desenvolver competências de reflexão e análise que possibilitem a construção futura de metodologias adequadas à intervenção social com grupos, indivíduos, famílias e comunidades em situação de pobreza e exclusão;
- f) Capacidade de questionar as políticas de resposta aos problemas e o modo de intervenção, integrando as dimensões política, económica, cultural e social e as implicações nas atribuições e competências do assistente social;
- g) Capacidade de construir uma postura de investigação, face à problemática de estágio, através da elaboração de um projecto de investigação/intervenção social.

Artigo 28º -Estágio de 3º ano - Objectivos

- 1 - Apreender o método e técnicas específicas de intervenção e investigação em Serviço Social, a partir de uma perspetiva analítica interdisciplinar de abordagem dos problemas e de uma crítica reflexiva que possibilite melhorar a qualidade de intervenção e a evolução do conhecimento em Serviço Social.
- 2 - Elaborar diagnósticos sociais da população-alvo potenciadores de intervenções substantivas que permitam, tanto capacitar e melhorar a qualidade de vida e as respostas sociais de acordo com as necessidades emergentes dos cidadãos utilizadores, como potenciar a construção de novas políticas atentas a essas necessidades.
- 3 - Desenvolver uma postura ética e deontológica de acordo com os padrões da profissão.
- 4 - Refletir sobre as experiências de estágio, analisando-as teórica, metodológica e criticamente.

Artigo 29 º -Do projeto de investigação

O estudante desenvolverá no 2º semestre, em articulação com o Seminário de Investigação e Intervenção, um projecto de investigação/intervenção tendo em conta um objeto/problemática de estágio.

Artigo 30º -Entrada em vigor

1. Este Regulamento entrará em vigor até oito dias após a sua homologação, e afetando os anos letivos a partir de 2012-2013.

2. Para além dos expressos neste Regulamento os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos da FCSH e/ou da ULHT.

(Revisto e Aprovado na Reunião da Comissão Científica e Pedagógica no dia 5 de Junho de 2012)